GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LP Nº 276/2019
LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa **USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DE COROMANDEL LTDA**, **CNPJ 31.783.431/0001-03**, **Licença Prévia**, para as atividades **USINA SOLAR FOTOVOLTAICA; SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sendo USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COROMANDEL 1 – 30 MW E USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COROMANDEL 2 – 30 MW, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na **ZONA RURAL [COORDENADAS LAT/Y: 18°24'59,87" E LONG/X: 47°03'23,31"]** no (s) Município (s) de **COROMANDEL**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº **7502/2015/001/2015**, e decisão da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em reunião do dia 29/05/2015.

[ ] **Sem condicionantes**

[X] **Com condicionantes**

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXO I, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS). ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LP Nº 026/2015, EXPEDIDA EM 29 DE MAIO DE 2015, REGISTRADA SOB O N° 0559361/2015, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO NA VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA, EM 01 ANO, CONFORME DISPÕE O ART. 18, I, §1°, DA RESOLUÇÃO CONAMA N° 237/1997, CONSIDERANDO O PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E OS TERMOS DA PAPELETA DE DESPACHO PROFERIDA PELA DIRETORIA REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL DA SUPRAM TMAP.

Validade da Licença Ambiental: 5 (CINCO ANOS), com vencimento em 29/05/2020, em razão de prorrogação do prazo na validade da Licença Prévia.

Uberlândia, 11 de Setembro de 2019.

Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — IGAM INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS